



Prefeitura Municipal de Antônio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 – CNPJ: 76.020.460/0001-43 – FONE/FAX (42) 3533-1222 – CEP 83980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Câmara Municipal de Antônio Olinto - PR

Ofício Nº 206/2022 - GAB

Antônio Olinto - PR, 09 de novembro de 2022

Fls. 01

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos em anexo o Projeto de Lei nº 230/2022, que cria ações no Plano Plurianual - PPA do Município de Antônio Olinto para o período de 2022-2025.

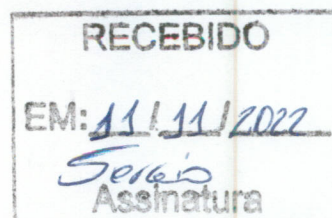
Em anexo a justificativa para a inclusão de ações no PPA 2022-2025.

Aproveitamos para renovar protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALAN JAROS

Prefeito Municipal

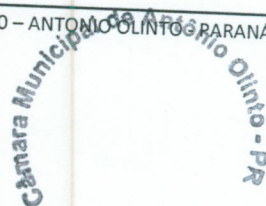




Prefeitura Municipal de Antônio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 – CNPJ:76.020.460/0001-43 – FONE/FAX(42)3533-1222 – CEP 83980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ



Fis. 02

JUSTIFICATIVA

A criação de ações no PPA faz-se necessária tendo em vista o dispositivo contido na Lei Federal nº 13.935/2019, que trata da alocação de profissionais de psicologia e serviços social na educação básica.

É a justificativa.

Colocamo-nos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas pertinentes ao assunto.

Atenciosamente,


ALAN JAROS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Antônio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 – CNPJ:76.020.460/0001-43 – FONE/FAX(42)3533-1222 – CEP 83980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 230/2022
Data: 09/11/2022

Súmula: Cria ação no Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Antônio Olinto, Estado do Paraná.

Alan Jaros, Prefeito Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete para apreciação dessa egrégia Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

ART. 1º - Fica criada a ação de nº 35 com o nome de “ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA”, no programa nº 07 – Educação Fundamental, do demonstrativo físico-financeiro da Lei nº. 930/2021, que instituiu o Plano Plurianual do Município de Antônio Olinto para o período de 2022 a 2025, conforme seguinte tabela:

Programa: 07 – Educação Fundamental				ANO			
				2022	2023	2024	2025
				META FINANCEIRA (R\$)	META FINANCEIRA (R\$)	META FINANCEIRA (R\$)	META FINANCEIRA (R\$)
Código:	Tipo:	Nome da Ação:					
	Outras						
35	Projeto						
	Atividade	Atividades de Psicologia e Serviço Social na Educação Básica					
	Op. Especial						
Função:	12	Educação	META FÍSICA	78.000,00	78.000,00	78.000,00	78.000,00
Subfunção:	361	Ensino Fundamental	Unidade de Medida	Valores Financeiros	Valores Financeiros	Valores Financeiros	Valores Financeiros

ART. 2º - Ficam alterados os demonstrativos físico-financeiros do Plano Plurianual do Município de Antônio Olinto para o período de 2022 a 2025, a fim de compatibilizar as peças orçamentárias.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Antônio Olinto-PR, 09 de novembro de 2022.


ALAN JAROS
Prefeito Municipal



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Câmara Municipal de Antônio Olinda - PE

Flo 04

LEI Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.12.2019

*